

EMENDA MODIFICATIVA N.º

PROJETO DE LEI N.º 62/2021.

O ANEXO 2- MACROZONEAMENTO E3 AO NEXO 06/12 – TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS DO PROJETO DE LEI N.º 062/2021 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 4.317/2020, PARA REGULAMENTAR O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL QUE DEFINE PERÍMETRO LINEAR AS MARGENS DAS RODOVIAS PARA ADEQUAR EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, passam a vigorar com as alterações constantes dos respectivos anexos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica uma vez que após análise dos referidos anexos do Projeto de Lei n.º 062/2021, constatou-se a necessidade de alterar o Anexo 2 – MACROZONEAMENTO referente a Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental – MDES, estendendo um pequeno trecho e no Anexo 06/12 no Grupo 1 e 2 consta Uso/Atividades no quadro Tolerado, passando para Permitido.

Aracruz-ES, 11 de fevereiro de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



ANEXO 06/11 – TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL – MDES - Rodovias – BR-101, ES-445, ES-010 (Trecho entre Barra do Riacho e Vila do Riacho, Trecho depois da Vila do Riacho sentido Regência) e ES-257 (Trecho depois da Sede, sentido fábrica/porto)

TABELA DE CONTROLES URBANÍSTICOS

USO/ATIVIDADES ⁽¹⁾	ÍNDICES						AFASTAMENTO MÍNIMO			PARCELAMENTO	
	CA MÁXIMO	TO MÁXIMO	TP MÍNIMA ⁽²⁾	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO ⁽³⁾	FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	
GRUPO 1 e 2	2,0	60%	20%	3	-	3m	1,5m + h/10	3m	30m às margens das rodovias da MDES	1.500m ² às margens das Rodovias da MDES	
-	2,0	60%	20%	3	-	5m	1,5m + h/10	3m	30m às margens das rodovias da MDES	1.500m ² às margens das Rodovias da MDES	
CONDOMÍNIO EMPRESARIAS PARA FINS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS	2,0	60%	10%	3	-	10m	1,5m + h/10	3m	15m às margens das rodovias da MDES	-	

OBSERVAÇÕES:

(1) – Fica proibida a destinação de loteamentos para usos residenciais às edificações implantadas na Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental – MDES;

(2) - 30% da taxa de permeabilidade deverá estar no afastamento frontal;

(3) – A altura máxima das edificações fica sujeita às restrições do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA), e Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Área (PBPPNA) para o Aeródromo Primo Bitti, conforme Portaria DECEA Nº 246/ICA, anexos 12 da Lei nº 4.317/2020;

(4) - Quando não houver via de acesso ao empreendimento, esta deverá constar do projeto apresentado e ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do Centro Empresarial, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e dotada de rede de energia elétrica e iluminação;

- (5) – Para Empreendimentos Empresariais, implantados na MDES toda a infraestrutura: vias de circulação, energia, água e saneamento básico deverá ser implantado e sua manutenção deverá ser realizada pelo empreendedor;
- (6) – As implantações para Empreendimentos Empresariais na MDES deverão respeitar o recuo viário da Rodovia ES-257, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 85 da Lei nº 4.317/2020;
- Para as demais Rodovias classificadas como MDES deverá ser mantido o recuo viário, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 85 da Lei nº 4.317/2020, o empreendedor deverá deixar previsto uma faixa não edificante de 25 (vinte e cinco) metros do terreno frontal ao empreendimento para futura ampliação da via;
- (7) – Para os Empreendimentos Empresariais a serem implantados na MDES, fica obrigatório que o estacionamento de veículos deverá ser implantado na parte interna do empreendimento, e não será permitido o acúmulo de veículos nas rodovias para aguardar carga/descarga;
- (8) – Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo de 0,15;
- (9) – Nas Zonas de Amortecimentos das unidades municipais de conservação a área mínima de parcelamento será conforme o plano de manejo da unidade.
- (10) – Fica determinado conforme Lei Federal nº 14.184, de 14 de julho de 2021 que a Macrozona de Desenvolvimento Econômica e Socioambiental poderá ser ajustada em qualquer tempo dentro de um raio de 30km a partir da Zona Portuária para implantação de ZPE – Zona de Processamento de Exportação.





ANEXO 06/12 – TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL – MDES – Rodovias – ES-124; ES-456 e parte do trecho do Contorno Norte.

TABELA DE CONTROLES URBANÍSTICOS

USO/ATIVIDADES ⁽¹⁾	ÍNDICES							AFASTAMENTO MÍNIMO			PARCELAMENTO	
	CA MÁXIMO	TO MÁXIMO	TP MÍNIMA ⁽²⁾	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA		
-	2,0	60%	20%	3	-	3m	1,5m + h/10	3m	30m às margens das rodovias nas MDES	1.500m ²		
-	2,0	60%	20%	3	-	5m	1,5m + h/10	3m	30m às margens das rodovias nas MDES	1.500m ²		
-	2,0	60%	10%	3	-	10m	1,5m + h/10	3m	15m às margens das rodovias nas MDES	-		

OBSERVAÇÕES:

(1) – Fica proibida a destinação de loteamentos para usos residenciais às edificações implantadas na Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental – MDES;

(2) – 30% da taxa de permeabilidade deverá estar no afastamento frontal;

(3) - Quando não houver via de acesso ao empreendimento, esta deverá constar do projeto apresentado e ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação Condomínio empresarial/loteamento empresarial, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e dotada de rede de energia elétrica;

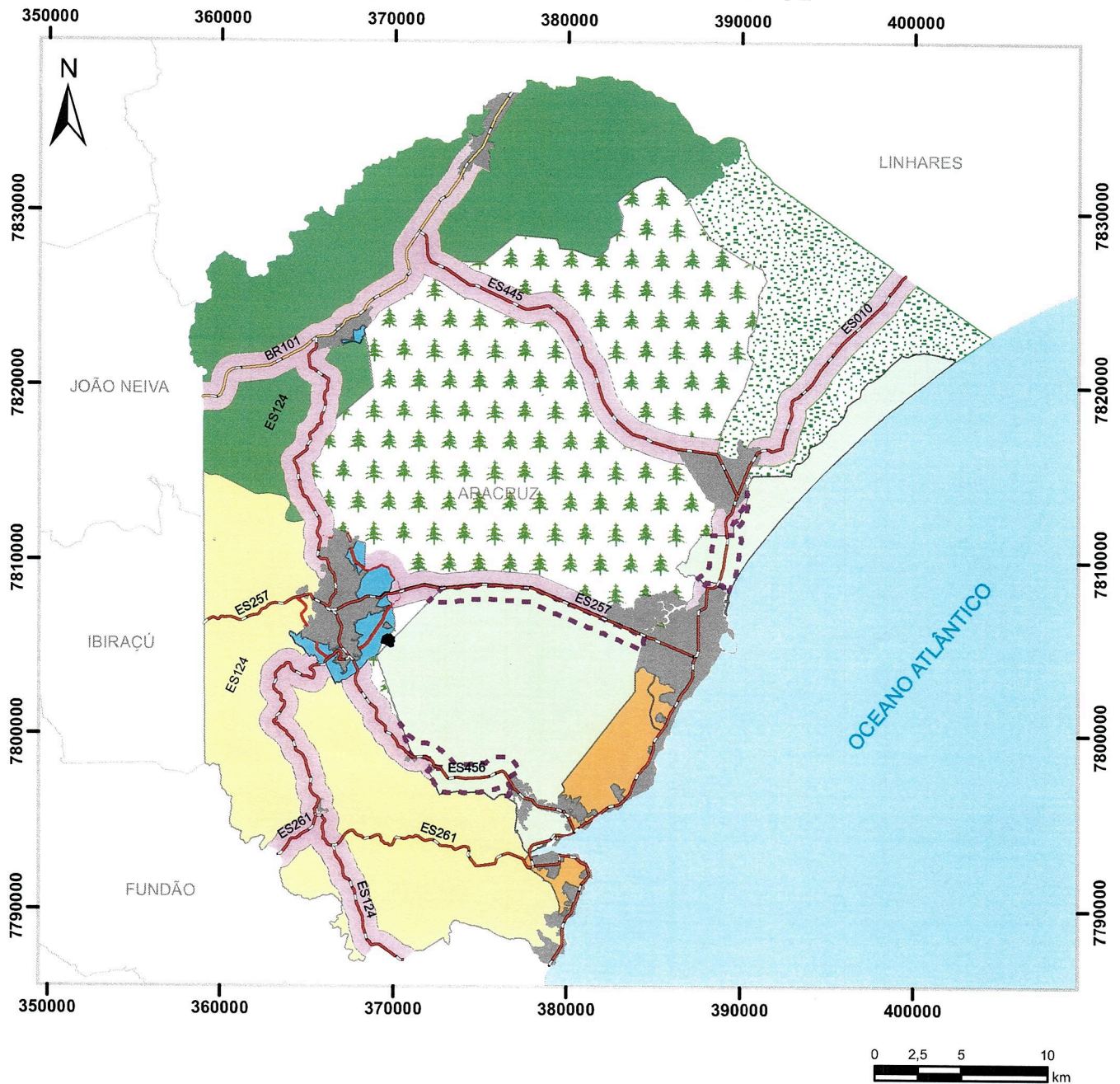
(4) - Em caso de Centro Empresarial e/ou Loteamento Empresarial, implantados na MDES toda a infraestrutura: vias de circulação, energia, água, saneamento básico e destinação final de resíduos deverá ser implantada e sua manutenção executada pelo empreendedor;

- (5) – O empreendedor deverá deixar uma faixa não edificante de 25(vinte e cinco) metros do terreno frontal ao empreendimento para futura ampliação da via, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 85 da Lei nº 4.317/2020.
- (6) – Para os Empreendimentos Empresariais a serem implantados na MDES, fica obrigatório que o estacionamento de veículos deverá ser implantado na parte interna do empreendimento, e não será permitido o acúmulo de veículos nas rodovias para aguardar carga/descarga;
- (7) – Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo de 0,15;
- (8) – Nas Zonas de Amortecimentos das unidades municipais de conservação a área mínima de parcelamento será conforme o plano de manejo da unidade.



Anexo 2 - Macrozoneamento

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ



Informações Cartográficas: Sistema de Coordenadas UTM / Datum: SIRGAS 2000 / Zona 24S

Dados Cartográficos: Limite Municipal - Instituto Jones dos Santos Neves / Projetos - PMA

Legenda

- | | |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Rodovia Estadual | Macrozona Agroindustrial e de Interesse Ambiental |
| Rodovia Federal | Macrozona de Uso Sustentável III - Rio Piraque-Açu |
| Eixo Estruturante | Macrozona de Uso Sustentável II - Rural |
| Eixo de Dinamização - ED | Macrozona de Uso Sustentável I - Rio Riacho |
| Macrozona de Adensamento Prioritário | Projeção MDES em Território Indígena |
| Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental - MDES | Recuo Viário |
| Macrozona de Ocupação Condicionada I - Sede e Guaraná | Macrozona Território Indígena |
| Macrozona de Ocupação Condicionada II - Litoral | Demais Municípios |
| | Aterro Sanitário |

